

#### **LEI No. 5.664, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001**

(REGULAMENTADA PELOS DECRETOS No. 18.650/2002 E 21.083/08)

#### Disciplina a coleta seletiva de lixo

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:
- **Art. 1º** A coleta seletiva do lixo, que tem por finalidade o reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados no Município de Jundiaí, dentro do programa "Armazém da Natureza", é disciplinada pela presente Lei.
- **Art. 2º** O programa "Armazém da Natureza" abrange, ainda, o programa "Cata-Treco", para a remoção de materiais disponibilizados pelos munícipes.
- **Parágrafo único** Em nenhuma hipótese o programa "Cata-Treco" fará a remoção de entulhos de construção civil.
- **Art. 3º** A coleta seletiva de lixo, salvo exceções previstas nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal, direta e indiretamente, ou através de empresas especialmente contratadas em regular processo de licitação.
- § 1º A coleta seletiva de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares somente será feita se permitida expressamente pela Prefeitura, observado o seguinte:
- I se realizada por pessoa jurídica, dependerá de licença para exercício da atividade e de projeto de coleta, transporte e disposição do lixo, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- $\mathbf{H}$  se realizada por pessoas físicas dependerá de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Integração Social.
- § 2º Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.
- **Art. 4º** Os infratores das disposições do artigo anterior ficarão sujeitos às seguintes penalidades a serem disciplinadas em regulamento:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão;



- IV Suspensão de Licença de Atividade;
- V Cassação de Licença de Atividade.
- § 1º Na hipótese de multa, em caso de reincidência, punir-se-á com a aplicação em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.
- § 2º Considerando-se reincidência a repetição da infringência a um mesmo dispositivo desta Lei, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.

#### Art. 5º - Vetado

- **Art. 6º** O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva, observarão o disposto em regulamento.
- **Art. 7º** Toda edificação de pavimentos de uso coletivo que vier a ser construído ou reformado deverá ser dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva, nos termos da Lei Complementar no. 259, de 05 de novembro de 1998 e seu regulamento.
- **Art. 8º** O Poder Público Municipal desenvolverá programas de orientação e de informação, visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação a limpeza urbana.
- **Art. 9º** As empresas ou pessoas físicas que exerçam as atividades disciplinadas nesta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação para proceder à regularização junto aos órgãos públicos.
- Art. 10° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.
- **Art. 11º** A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 12º** O Poder Público Municipal enviará à Câmara Municipal de Jundiaí, quadrimestralmente, relatório contendo a quantidade de resíduos coletados, quantia de cada produto e valores recolhidos com essa atividade.
- **Art. 13º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
Secretaria ividinerpar de l'iegoeros sarialeos



#### **DECRETO No. 18.650, DE 25 DE ABRIL DE 2002**

#### (ALTERADA PELO DECRETO No. 21.083/08)

**MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo no. 24.928-2/00 -----

#### DECRETA:

- **Art. 1º** A Lei no. 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo, fica regulamentada os termos deste Decreto.
- **Art. 2º** A coleta seletiva de lixo ou de resíduos de qualquer natureza, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei no. 5.664, de 05 de setembro de 2001, poderá ser realizada por pessoa física e/ou pessoa jurídica e dependerá:
  - I se pessoa jurídica:
  - a) de licença para o exercício da atividade;
- **b**) de projeto de coleta, transporte e disposição de lixo, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
  - II se pessoa física:
- **a**) de cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Integração Social, no qual comprove:
  - 1. ser catador ambulante:
  - 2. ser morador no Município;
- **3.** ter renda familiar de até dois salários mínimos ou renda "per capita" de R\$ 90,00 (noventa reais).
- $\S$  1° A pessoa jurídica deverá apresentar relatório bimestral onde conste as quantidades coletadas, os tipos de materiais coletados, as empresas adquirentes, a quantidade de rejeito e a destinação final.
- § 2º Qualquer alteração no projeto de que trata a alínea "b", do inciso I, deste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
  - § 3º A pessoa física não poderá armazenar o material coletado.
- $\bf Art.~3^o$  O descumprimento das exigências de que trata o artigo 2º deste Decreto, acarretará:

- I-a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento;
- II multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", § 1° e § 2°, do artigo 2° deste Decreto:
- **III** multa de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II e § 3°, do artigo 2° deste Decreto.
- § 1º Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para aplicação da multa.
- $\S 2^{\circ}$  Na hipótese de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.
- § 3º Considera-se reincidência, a repetição da infringência aos dispositivos da Lei 5.664, de 05 de setembro de 2001, bem como deste Decreto, pela mesma pessoa jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.
- § 4º A apreensão do material poderá ocorrer concomitantemente a aplicação da penalidade de multa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- § 5º O não pagamento da multa no prazo estipulado, acarretará o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito na Dívida Ativa.
- **Art. 4º** O lixo úmido deverá ser acondicionado separadamente do lixo seco.

**Parágrafo único** – O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

#### FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dois. MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# **ANEXO** Nome da Empresa: Proprietário: Endereço: Telefone: CNPJ: Alvará de Funcionamento: Utiliza veículos na coleta de materiais? ( ) sim ( ) não Veículos utilizados: Placa: \_\_\_\_\_ Tipo de veículo: \_\_\_\_\_ No. de funcionários: \_\_\_\_ Local de acondicionamento do material: Endereço: Telefone: \_\_\_\_\_ Croqui da localização: Área coberta (m²): \_\_\_\_\_\_ Área descoberta (m²): \_\_\_\_\_ Tipos de materiais coletados e quais os compradores: Aprovação na CETESB: Rejeitos local de disposição: Vistoria: \_\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Causa danos ao meio ambiente? ( ) sim ( ) não Quais ? \_\_\_\_\_ Causa problemas sanitários ? ( ) sim ( ) não Quais ? \_\_\_\_\_

#### DECRETO Nº 21.083, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

**ARY FOSSEN**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo no. 24.470-0/07:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º -** O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 5664, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - (...)

§ 3º - A pessoa física não poderá armazenar o material coletado, devendo vendê-lo no dia da coleta, ou solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos espaço no Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL".

**Art. 2º -** O inciso I e o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento das exigências de que trata o artigo 2º deste Decreto acarretará:

I – a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

**(...)** 

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará as multas previstas.

(...)"

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

FRANSCISO JOSÉ CARBONARI Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



Publicado na Imprensa Of Negócios Jurídicos da Prefe de dois mil e oito.	ficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de itura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro
	AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA Secretário Municipal de Negócios Jurídicos